

LEI nº 28/97
(de 08 de setembro de 1997)

Concede Redução de Alíquota e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE; no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido excepcionalmente a SM SERRALHERIA LTDA-ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN - com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre valor dos serviços prestados.

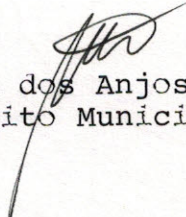
Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Fica a Empresa SM SERRALHERIA LTDA-ME, isenta dos débitos anteriores, passando a mesma a contribuir com seus impostos a partir de 1º de setembro em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de setembro de 1997.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal